



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2026

PROCESSO Nº 487/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos que especifica, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de Docente I – Educação Infantil, Docente I – Ensino Fundamental, Docente I – Educação Especial, Intérprete de Libras e Instrutor de Braille, com a finalidade de adequar a remuneração desses profissionais ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Conforme consta da proposição, os efeitos financeiros do reajuste retroagirão a 1º de janeiro de 2026, sendo prevista, ainda, a possibilidade de pagamento parcelado das diferenças relativas ao período de janeiro a julho de 2026, mediante regulamentação pelo Poder Executivo.

A matéria encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, além das respectivas tabelas remuneratórias, atendendo à documentação necessária à análise da proposição. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e da iniciativa legislativa

Inicialmente, verifica-se que a matéria versa sobre regime remuneratório de servidores públicos municipais, tratando especificamente da alteração dos vencimentos de cargos integrantes do quadro de pessoal do Município.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.296-0/2019, que institui a Rede Estadual de Juizes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, ICP-Brasil.
Av. Dom Pedro II, 199 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2000/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa das proposições que disponham sobre a organização administrativa e o regime jurídico e remuneratório dos servidores vinculados à Administração Pública Municipal.

Não se identifica, portanto, vício formal de iniciativa na proposição analisada.

2. Da adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional

O Projeto de Lei tem por finalidade expressa promover a adequação dos vencimentos dos profissionais abrangidos ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008.

A própria justificativa apresentada pelo Poder Executivo registra que a Lei nº 11.738/2008 regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do ADCT e estabelece a obrigatoriedade de observância do piso nacional pelos entes federativos.

O art. 1º da proposição estabelece expressamente o reajuste do vencimento-base dos cargos abrangidos, determinando sua equiparação ao valor do piso nacional do magistério.

Nesse aspecto, a proposição atende à finalidade de valorização dos profissionais da educação e de observância do piso salarial nacional legalmente estabelecido.

3. Da abrangência dos cargos

A proposição contempla, além dos docentes, os cargos de Intérprete de Libras e Instrutor de Braille.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a inclusão desses profissionais decorre da natureza de suas atribuições de suporte pedagógico direto e especializado, especialmente relacionadas à efetivação da educação inclusiva.

Sob o aspecto jurídico, a opção legislativa mostra-se devidamente justificada no processo legislativo, não se verificando, nos documentos analisados, elemento que impeça a inclusão dos cargos indicados.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP nº 2.296-0/2001, que institui a Lei de Acesso à Informação Pública.
Av. Dom Pedro II, 195 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2600/3333-2668 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

4. Da retroatividade dos efeitos financeiros

O art. 2º do Projeto de Lei estabelece que os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da futura lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026.

A retroatividade encontra justificativa na própria finalidade da proposição, qual seja, adequar os vencimentos ao piso nacional vigente no exercício de 2026.

A previsão, portanto, busca assegurar aos servidores abrangidos o recebimento das diferenças remuneratórias correspondentes ao período em que já deveria estar observada a adequação salarial.

O art. 3º, por sua vez, prevê que os valores decorrentes da diferença apurada entre janeiro e julho de 2026 poderão ser pagos de forma parcelada, nos termos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Não se vislumbra, sob o aspecto jurídico-formal, impedimento à previsão, desde que o pagamento observe os valores efetivamente devidos e a regulamentação administrativa respeite a legislação aplicável.

5. Da adequação orçamentária e financeira

A matéria também foi acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o documento juntado aos autos, o impacto estimado da medida corresponde a R\$ 401.695,57 para o exercício de 2026, com igual estimativa para os exercícios de 2027 e 2028.

O estudo apresentado aponta impacto orçamentário e financeiro estimado de 0,14% em 2026, 0,13% em 2027 e 0,12% em 2028.

No que se refere ao limite de despesas com pessoal, a estimativa indica percentual de 48,86% da Receita Corrente Líquida em 2026, 48,56% em 2027 e 48,26% em 2028, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e do limite máximo de 54%.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP nº 2.296-0/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Av. Dom Pedro II, 199 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2600/3333-2668 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Consta, ainda, declaração do ordenador de despesa afirmando a existência de recursos para o reajuste e declarando que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida.

Assim, sob a perspectiva dos documentos que instruem o processo, verifica-se o atendimento às exigências orçamentárias e financeiras necessárias à análise da proposição.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de que, por ocasião da efetiva execução da despesa, sejam observadas as condições fiscais e orçamentárias vigentes, especialmente diante da natureza continuada da despesa com pessoal.

6. Da compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A documentação constante dos autos demonstra preocupação expressa com a observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O estudo de impacto declara o atendimento ao art. 169 da Constituição Federal e aos dispositivos pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto aos limites de despesa com pessoal.

Embora o próprio estudo ressalve a necessidade de nova avaliação da situação financeira do Município no momento da aprovação, tal observação não constitui óbice jurídico à tramitação do projeto, mas representa cautela necessária para a fase de execução da despesa.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compatível com a espécie normativa pretendida, contendo ementa, artigos, parágrafos e incisos, além dos anexos referentes às tabelas de vencimentos.

O texto estabelece de maneira objetiva os cargos abrangidos, o critério de reajuste, a retroatividade dos efeitos financeiros, a possibilidade de parcelamento das diferenças e a fonte orçamentária para custeio da despesa.

Não foram identificados, na análise realizada, vícios capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 06/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, por entender que a proposição:

- a) encontra-se formalmente adequada quanto à iniciativa legislativa;
- b) possui finalidade compatível com a valorização dos profissionais da educação e com a adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica;
- c) apresenta justificativa para a inclusão dos cargos de Docente I, Intérprete de Libras e Instrutor de Braille;
- d) prevê expressamente a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026;
- e) encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa;
- f) demonstra, conforme os documentos constantes dos autos, compatibilidade com os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- g) não apresenta, sob o aspecto jurídico-formal analisado, vício capaz de obstar o regular prosseguimento do processo legislativo.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO, opinando FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento e posterior apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa, observadas as demais etapas regimentais.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 11 de agosto de 2026

AGATHA NUNES PEREIRA

**Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias
OAB/RJ nº 257701**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP nº 2.296-0/2024, que institui a Lei de Acesso à Informação Pública
Av. Dom Pedro II, 199 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2600/3333-2668 - cmportoreal.rj.gov.br

